



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123
EMAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 158/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 154/2020

TERMO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIA PRODUZIDA PELA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.

Pelo presente instrumento o **Município de Santa Rita do Pardo – MS**, com sede administrativa a Rua Geraldo da Silva Souza, s/n, em Santa Rita do Pardo – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.561.372/0001/50, e **Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Sr. **Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Rodovia 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, a Sra. **Dulce Aparecida Marques**, brasileira, casada, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 125.485 SSP/MS e do CPF nº. 403.314.661-04, residente e domiciliado a Avenida Julião de lima Maia, nº. 711, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, a **Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento São Thomé – APPRAST**, com sede a Assentamento São Thomé, Zona Rural, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.281.349/0001-98, tendo como nº da DAP Jurídica SDW0728134900010508200618, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Ademir Bispo dos Santos**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade RG nº. 468.577 e do CPF/MF nº. 501.550.241-91, residente e domiciliado na PA São Thomé, Lote 08, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do resultado da **Licitação na modalidade Chamada Pública nº. 003/2020**, TORNA PÚBLICO e para conhecimento dos interessados, que fará realizar considerando a Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 11.326/2006 e o disposto no art. 17 da Lei nº. 12.512/2011 e art. Do Decreto nº. 7.7775/2012, Resolução GGPAA nº. 80/2012 e Lei Ordinária Municipal nº. 1.188/2019, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRARUAL:

1.1 – Aquisição de Gêneros Alimentícios Produzidos pela Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para atender ao Programa Mesa Verde deste Município, através do fornecedor Individual, dos Grupos Informais e Grupos Formais ou suas organizações, de acordo com o Edital da Chamada Pública nº. 003/2020 e seu Anexo.

1.2 - As discriminações detalhadas e quantidades dos gêneros alimentícios a serem fornecidos pela agricultura familiar, consta no Anexo I, parte integrante deste instrumento, Termo de Referencia, Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO FORNECIMENTO:

2.1 - A Contratada se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, semanalmente de acordo com o cronograma estabelecido pelo Departamento de Licitações e Compras do Município de Santa Rita do Pardo – MS, em atendimento as necessidades do Programa Mesa Verde.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO TERMO DE RECEBIMENTO:

3.1 – A entrega dos gêneros alimentícios será de acordo com o cronograma previsto no Anexo I do Contrato e Termo de Recebimento bem como os atentar-se para os endereços identificados nesse instrumento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, por parte da CONTRATADA de cada competente ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123
EMAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

3.2 – Cada requisição de fornecimento, emitida pela Secretaria de Assistência Social, terá o seu teor repassado para a CONTRATADA por meio de telefone, e-mail e/ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 horas às 17:00 horas.

3.3 – Local de Entrega dos Gêneros Alimentícios:

- ▶ **CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROJETO MESA VERDE;**
- ▶ **LAR DOS IDOSOS DE SANTA RITA DO PARDO**

3.4 – O Termo de Recebimento não poderá ter rasuras, e devera estar devidamente assinado e carimbado.

3.4 – Uma das Vias do Termo de Recebimento deverá permanecer no local da entrega para controle e outra via, devidamente preenchida e assinada pelo responsável do local de entrega, deve estar juntamente com a Nota Fiscal de venda e/ou outro equivalente para fins de conferencia, atesto e posterior pagamento.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR CONTRATUAL:

4.1- O valor estimado do presente instrumento é de **R\$ 3.765,06 (três mil setecentos e sessenta cinco reais e seis centavos)** de acordo com o processo licitatório.

4.2 - O limite individual de cada Contrato para a venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do empreendedor Familiar Rural, para a alimentação deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano.

4.3 – O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

CLÁUSULA QUINTA
DA CONTRATAÇÃO:

5.1 – O Agricultor Familiar que for declarado vencedor pelo critério de menor preço deverá assinar o Contrato de Venda de Gêneros Alimentícios, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação.

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO:

6.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.

6.1.2 – Os pagamentos dos fornecedores da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência da comercialização de Gêneros Alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento Fiscal, devidamente atesto pelo responsável, e devera fazer constar da Nota Fiscal correspondente o numero do Contrato, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.

6.2 – Para fins de pagamento, a Contratada deverá:

a) – Emitir Nota Fiscal de venda ou outro documento equivalente, totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar o mês de referencia, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor de cada produto, em observância ao descrito na Nota de Empenho a ser retirada após a assinatura do Contrato;



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123
EMAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

b) – Observar e controlar a emissão da Nota Fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da Nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

7.1 – Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências e regulatórias para tanto que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades da legislação civil penal aplicável.

7.2 – O fornecedor compromete a entregar os Gêneros Alimentícios para o Cras e Lar do Idoso conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Assistência Social.

7.3 – O fornecedor compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência de 6 (seis) meses da contratação.

CLÁUSULA OITAVO
RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

8.1 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

8.2 – Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento.

8.3 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

8.4 - Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1 – As despesas decorrentes do presente contrato serão coberta com os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS
06.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08.244.0015-2.033 – Desenvolvimento das Ações e Serviços do FMIS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VIGÊNCIA:

10.1 – A vigência do presente instrumento contratual será de **06 (seis) meses a partir do dia 25 de Setembro de 2020 a 25 de Março de 2021.**

10.2 – O prazo do presente instrumento contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até a entrega total dos produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
DO FORO:



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123
EMAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir questões resultantes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo/MS, 25 de Setembro de 2020.

CACILDO DAGNO PERERIA
Prefeito

DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PROD. RURAIS DO ASSENT. SÃO THOMÉ – APPRST
Sr. Ademir Bispo dos Santos

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Alani Ribeiro de Souza
CPF: 073.460.991-41